



CALENDÁRIO ELEITORAL

ELEIÇÃO AUTÁRQUICA INTERCALAR

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MACIEIRA DE SARNES
(OLIVEIRA DE AZEMÉIS/AVEIRO)
6 DE JULHO DE 2008

Os normativos legais indicados pertencem à Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais,
Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, LEOAL
Contagem de prazos conforme o artigo 228.º da LEOAL

1. Marcação da eleição pelo Governo Civil de Aveiro.
(Art.º 222.º)

Edital de 14.05.2008

2. Proibição de propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial.
(Art.º 46.º)

Desde 14.05.2008 até 06.07.2008

3. Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos poderão afectá-los à preparação e realização da campanha eleitoral, através de partidos e grupos de cidadãos proponentes
(Art.º 66.º n.º 1)

Desde 14.05.2008 até 21.07.2008

PROPOSITURA DE CANDIDATURAS

4. Anúncio público e comunicação ao Tribunal Constitucional de coligações ou frentes partidárias para as eleições
(Art.º 17.º n.º 2)

Até 19.05.2008 (1)

5. Apresentação das candidaturas perante Juiz do Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do município.
(Art.º 20.º n.º 1)

Até 26.05.2008 (1)



6. Afixação à porta do edifício do Tribunal da relação com a identificação completa dos candidatos e dos mandatários.

(Art.º 25.º n.º 1)

26.05.2008

7. O Juiz preside ao sorteio das listas apresentadas.

(Art.º 30.º n.º 1)

27.05.2008

(ou no dia seguinte à decisão de reclamação)

8. Verificação da regularidade do processo, autenticidade dos documentos e elegibilidade dos candidatos pelo Juiz

(Art.º 25.º n.º 2)

de 27.05.2008 a 30.05.2008

9. O mandatário completa a lista, no caso de esta não conter o número exigido de candidatos efectivos e suplentes.

(Art.º 26.º n.º 3)

até 02.06.2008 (1)

(48 horas)

10. Suprimento, pelos mandatários das listas, das irregularidades processuais.

(Art.º 26.º n.ºs 1 e 2)

até 02.06.2008

(3 dias após a notificação do Juiz)

11. Substituição, pelos mandatários das listas, de candidatos inelegíveis.

(Art.º 26.º n.º 2)

até 02.06.2008

(3 dias após a notificação do Juiz)

12. Substituição de candidatos inelegíveis, após notificação do tribunal, ou reajustamento das listas. Rejeição definitiva da lista se não houver o número exigido de candidatos efectivos.

(Art.º 27.º n.ºs 2 e 3)

até 03.06.2008

(24 horas após a notificação do Juiz)

13. Juiz manda afixar as listas rectificadas ou completadas.

(Art.º 28.º)

03.06.2008

(Decorridos os prazos de suprimentos)

14. Reclamações (dos candidatos, mandatários, partidos políticos ou primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores) das decisões do Juiz relativas à apresentação das candidaturas.

(Art.º 29.º n.º1)

até 05.06.2008

(48 horas após notificação da decisão)



15. Resposta dos mandatários às reclamações.
(Art.º 29.º n.º 2)

até 09.06.2008 (1)
(48 horas após notificação)

16. Decisão do Juiz sobre reclamações
(Art.º 29.º n.º 4)

até 11.06.2008
(2 dias após prazo para resposta)

17. Juiz manda afixar na porta do edifício do Tribunal uma relação de todas as listas admitidas.
(Art.º 29.º n.º 5)

até 03.06.2008
ou após decisão das reclamações caso estas existam (**11.06.2008**)

CONTENCIOSO DAS CANDIDATURAS

18. Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal Constitucional
(Art.º 31 n.º 1)

até 05.06.2008
(48 horas após afixação das listas)
(ou 48 horas após decisão das reclamações – até 13.06.2008)

19. Respostas aos recursos
(Art.º 33.º n.ºs 2 e 3)

até 09.06.2008 (1)
(2 dias após notificação)

20. Em plenário o Tribunal Constitucional decide definitivamente e comunica telegraficamente a decisão ao Juiz, no próprio dia.
(Art.º 34.º n.º 1)

até 17.06.2008
(8 dias após termo do prazo para resposta)

21. As listas admitidas definitivamente são mandadas publicar pelo Juiz por editais afixados à porta do edifício do Tribunal, da Câmara Municipal e Freguesia
(Art.º 35.º n.º 1)

até 21.06.2008
(4 dias após recepção das listas)

22. Desistência das listas concorrentes às eleições
(Art.º 36.º n.º 1)

até 04.07.2008
(até 48 horas antes do dia da eleição)



IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO

23. Escolha das tipografias pela Câmara Municipal.

(Art.º 93.º n.º 3)

até 22.05.2008

24. Envio do papel pela Imprensa Nacional - Casa da Moeda ao Governos Civil

(Art.º 93.º n.º 1)

até 03.06.2008

25. Remessa das denominações, siglas, símbolos pela DGAI/MAI – Administração Eleitoral (ex-STAPE) ao Governo Civil, Câmara Municipal e ao Juiz de Comarca.

(Art.º 93.º n.º 2)

até 06.06.2008

26. Exposição da prova tipográfica no edifício da Câmara Municipal.

(Art.º 94.º n.º 1)

até 11.06.2008 (e durante 3 dias até 14.06.2008)

27. Reclamação das provas para o Juiz da Comarca

(Art.º 94.º n.º 1)

24 horas após os 3 dias de exposição (até 16.06.2008) (1)

28. Decisão do Juiz sobre as reclamações.

(Art 94.º n.º 1)

24 horas após reclamação (até 17.06.2008)

29. Recurso para o Tribunal Constitucional.

(Art.º 94.º n.º 2)

24 horas após decisão (até 18.06.2008)

30. Decisão definitiva do Tribunal Constitucional.

(Art.º 94.º n.º 2)

24 horas após recurso (até 19.06.2008)

31. Início da impressão dos boletins de votos.

(Art.º 94.º n.º 3)

**imediatamente após o prazo para reclamação 16.06.2008, ou
interposição de recurso 18.06.2008, ou da sua decisão 19.06.2008**

CONSTITUIÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

32. O Presidente da Câmara fixa os desdobramentos das assembleias de voto, o que comunica imediatamente à Junta de Freguesia.

(Art.º 68.º)

até 09.06.2008



33. O Presidente da Câmara Municipal comunica à Junta de Freguesia os locais de funcionamento das assembleias de voto.
(Art.º 70.º n.º 1)

até 13.06.2008

34. A Junta de Freguesia anuncia, por edital a afixar nos lugares de estilo, os locais de funcionamento das assembleias de voto.
(Art.º 70.º n.º 2)

até 15.06.2008

35. Recurso para o Governador Civil, consoante os casos, da decisão do Presidente da Câmara Municipal quanto aos os locais de funcionamento das assembleias de voto, pelo Presidente da Junta de Freguesia ou 10 eleitores pertencentes à assembleia de voto em causa.
(Art.º 70.º n.º 3 e 4)

até 17.06.2008

(2 dias após afixação do edital)

36. Decisão do recurso pelo Governador Civil.
(Art.º 70.º n.º 4)

até 19.06.2008

37. Recurso para o Tribunal Constitucional da decisão do recurso pelo Governador Civil.
(Art.º 70.º n.º 5)

até 20.06.2008

(1 dia após decisão)

38. Decisão do recurso pelo Tribunal Constitucional reunido em plenário.
(Art.º 70 n.º 5)

até 23.06.2008 (1)

CONSTITUIÇÃO DAS MESAS ELEITORAIS

39. Afixação pelo Presidente da Câmara Municipal do edital nos lugares de estilo, do dia, hora e locais em que se reúnem as assembleias ou secções de voto.
(Art.º 71.º n.º 1)

até 17.06.2008

40. A identidade dos representantes de cada candidatura devidamente nomeados e credenciados é comunicada à junta de freguesia.
(Art.º 74.º n.º 2)

até 21.06.2008

41. Reunião dos representantes de cada candidatura devidamente credenciados na sede da junta de freguesia para proceder à escolha dos membros das mesas das assembleias de voto da freguesia.
(Art.º 77.º n.º 1)

22.06.2008



42. Proposta por parte dos representantes de cada candidatura ao presidente da câmara municipal de dois eleitores por cada lugar a preencher das mesas de voto, na falta de acordo na reunião, através de sorteio, e sua decisão.

(Art.º 77.º n.º 2, 3 e 4)

de 22.06.2008 até 24.06.2008 (proposta) e
25.06.2008 (sorteio em 24 horas)

43. Afixação do edital na porta da sede da junta de freguesia dos nomes dos membros de mesa escolhidos.

(Art.º 78.º n.º 1)

até 24.06.2008 (com acordo)
até 25.06.2008 (com sorteio)

44. Reclamações contra a escolha dos membros, por qualquer eleitor, ao Juiz da comarca.

(Art.º 78.º n.º 1)

até 26.06.2008 (2 dias após afixação edital com acordo)
até 27.06.2008 (2 dias após afixação edital com sorteio)

45. Decisão do Juiz da comarca, e se as atender, procede imediatamente a nova designação, comunicando-a ao Presidente da Câmara Municipal.

(Art.º 78.º n.º 2)

até 27.06.2008 (1 dia após reclamação com acordo)
até 30.06.2008 (1 dia após reclamação com sorteio) **(1)**

46. Presidente da Câmara lavra alvará de designação dos membros das mesas, participa as nomeações ao Governo Civil e à Junta de Freguesia

(Art.º 79.º)

até 02.07.2008

47. Justificação pelos membros de mesa de impossibilidade de exercício de suas funções - e imediata substituição pelo Presidente da Câmara municipal.

(Art.º 80.º n.º 4 e 5)

até 03.07.2008

48. Envio pelo Presidente da Câmara dos cadernos eleitorais, cadernos de actas, impressos e mapas, boletins de voto e uma relação das candidaturas definitivamente admitidas ao Presidente da Juntas de Freguesia.

(Art.º 72 n.º 3)

até 04.07.2008

PROPAGANDA E ACTOS DE CAMPANHA ELEITORAL

49. Declaração ao Presidente da Câmara Municipal das casas de espectáculo que permitem a utilização para campanha eleitoral

(Art.º 64.º n.º 1)

até 19.06.2008



50. O Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os mandatários das listas, procede à repartição das casas de espectáculo pelas candidaturas interessadas.
(Art.º 64.º n.º 4)

até 24.06.2008

51. A Junta de Freguesia estabelece os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos
(Art.º 62.º n.º 1)

até 24.06.2008

52. Período da Campanha Eleitoral
(Art.º 47.º)

de 27.06.2008 a 04.07.2008

53. Proibição de divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos de opinião relativos ao acto eleitoral.
(Art.º 10.º Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho)

de 05.07.2008 a 06.07.2008

(até encerramento das urnas em todo o país)

VOTAÇÃO e APURAMENTO LOCAL

54. Voto antecipado

a) Podem votar antecipadamente:

1. Os militares e os agentes de forças e serviços de segurança interna que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro;
2. Os membros integrantes de delegações oficiais do Estado que, por deslocação ao estrangeiro em representação do País, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição;
3. Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso que por força da sua actividade profissional se encontrem presumivelmente deslocados no dia da realização da eleição;
4. Os membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição;
5. Os eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;
6. Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos.
(Art.º 117.º n.º 1)
7. Os estudantes do ensino superior recenseados nas Regiões Autónomas e a estudar no continente e os que, estudando numa instituição do ensino superior de uma Região Autónoma, estejam recenseados noutra ponto do território nacional.
(Art.º 117.º n.º 2)



b) Os eleitores nas condições dos números **1, 2, 3 e 4** devem dirigir-se ao Presidente da Câmara do município em cuja área se encontram recenseados, e, provando o seu impedimento, podem aí exercer o seu direito de voto.

(Art.º 118.º n.º 1)

de 28.06.2008 a 02.07.2008

c) Os eleitores nas condições dos números **4 e 5**, podem requerer ao Presidente da Câmara do município em que se encontre recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto.

(Art.º 119.º n.º 1 e 120.º n.º 1)

até 21.06.2008

d) O Presidente da Câmara envia ao eleitor a documentação necessária, e ao Presidente da Câmara onde se encontrem os eleitores, relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos respectivos estabelecimentos hospitalares ou prisionais.

(Art.º 119.º n.º 2, 120.º n.º 1)

até 23.06.2008

e) O Presidente da Câmara onde se situa o estabelecimento hospitalar ou prisional notifica as listas concorrentes.

(Art.º 119.º n.º 3 e 120.º n.º 3)

até 24.06.2008

f) A nomeação de delegados para fiscalizar as operações de voto antecipado é comunicada ao Presidente da Câmara.

(Art.º 86.º n.º 3, 119.º n.º 4 e 120.º n.º 3)

até 25.06.2008

g) O Presidente da Câmara - ou seu substituto legal - desloca-se aos estabelecimentos hospitalares e prisionais.

(Art.º 119.º n.ºs 5 e 6 e 120.º n.º 3)

de 26.06.2008 a 28.06.2008

h) O Presidente da Câmara envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva Junta de Freguesia.

(Art.º 118.º n.º 9, 119.º n.º 5 e 120.º n.º 3)

até 03.07.2008

i) A Junta de Freguesia remete os votos ao Presidente da mesa da assembleia de voto.

(Art.º 118.º n.º 10, 119.º n.º 7 e 120.º n.º 3)

até 8.00h de 06.07.2008



55. Os partidos, coligações e grupos de cidadãos eleitores indicam, por escrito, ao presidente da câmara municipal os delegados para cada assembleia de voto e apresentam as credenciais respectivas para assinatura e autenticação.

(Art.º 87.º n.º 1)

até 02.07.2008

56. Dia da Eleição - (das 8 às 19 horas)

(Art.ºs 105.º n.º 1 e 110.º)

6 de Julho de 2008

57. Afixação de editais com as listas e boletins de voto à entrada das assembleias de voto

(Art.º 35.º n.º 2)

06.07.2008

58. Apuramento do resultado da eleição.

(Arts.º 129.º a 140.º)

06.07.2008

(imediatamente após o encerramento da votação)

59. Envio das actas, cadernos, boletins de voto nulos ou objecto de reclamação/protesto e demais documentos respeitantes à eleição ao presidente da Assembleia de Apuramento Geral.

(Arts.º 137.º n.º 1, 140.º n.º 1)

06.07.2008

(Após apuramento parcial)

60. Remessa ao Juiz da comarca dos votos utilizados não objecto de reclamação ou protesto.

(Art.º 138.º n.º 1 e 140.º al. c))

06.07.2008

61. Devolução ao Presidente da Câmara dos votos não utilizados ou inutilizados pelos eleitores.

(Art.º 95.º n.º 2)

até 07.07.2008

APURAMENTO GERAL e CONTENCIOSO

62. Decisão pelo Governador Civil sobre o desdobramento da Assembleia de Apuramento Geral.

(Art.º 141º n.ºs 2 e 3)

até 25.06.2008

63. Constituição da assembleia de apuramento geral

(Art.ºs 144.º n.º 1)

até 04.07.2008

64. Apuramento Geral em cada círculo eleitoral, proclamação e afixação edital dos resultados eleitorais.

(Art.ºs 147.º, 150.º)

desde as 9 horas de 08.07.2008 até 09.07.2008



65. Recurso gracioso perante a Assembleia de Apuramento Geral das irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento local.
(Art.º 156.º n.º 2)

08.07.2008

66. Envio de dois exemplares da respectiva acta de apuramento geral à CNE e ao Governador Civil.
(Art.º 151.º n.º 2)

1 dia após apuramento (09.07.2008)

67. Recurso contencioso perante o Tribunal Constitucional, das irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento local, e notificação dos representantes das candidaturas.
(Art.º 158.º e 159.º n.º 3)

10.07.2008

dia seguinte ao da afixação do edital dos resultados do apuramento

68. Resposta dos representantes.
(Art.º 159.º n.º 3)

11.07.2008

69. Decisão do plenário do Tribunal Constitucional
(Art.º 159.º n.º 4)

14.07.2008 (1)

70. Nova eleição em caso de impossibilidade de abertura da assembleia de voto, ou interrupção da votação por período superior a três horas.
(Art.º 111.º n.º 1)

13.07.2008

71. Nova eleição em caso de interrupção por tumulto, calamidade, grave perturbação da ordem pública, etc.
(Art.º 111.º n.º 2)

20.07.2008

72. Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição tenha sido anulada.
(Art.º 160.º n.º 2)

2.º Domingo posterior à decisão

73. Envio à DGAI/MAI – Administração Eleitoral (ex-STAPE) da relação de eleitos.
(Art.º 234.º)

até 29.07.2008

PRESTAÇÃO DE CONTAS

74. Apresentação do orçamento de campanha ao Tribunal Constitucional/Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.
(Art.º 17.º Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro)

Até 26.05.2008



75. Publicação, em jornal de circulação local, da identificação do mandatário financeiro.
(Art.º 21.º, n.º 4, Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho)

Até 25.06.2008

76. Prestação discriminada das contas da campanha eleitoral pelas candidaturas ao Tribunal Constitucional / Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.
(Art.º 27.º Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho)

90 dias após proclamação oficial dos resultados

Notas:

(1) Prazos transitados para o dia útil seguinte.

* As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto de os respectivos actos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando contudo, a confirmação pelos interessados das datas exactas junto das entidades competentes.